

Ano 2022 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º057, Liv.025, Fls.80Em15/08/2022. às 12: 38hrs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. ____/2022

Autor: **Vereador Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES – PROS)**

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a proibição de exercer cargo, emprego ou função pública no município de Barra do Garças às pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º - A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Municípios.

§2º - O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º - A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até cinco anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de agosto de 2022.

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A propositura, justifica-se, pois, os maus tratos contra animais, disciplinado pela Lei 9.605/98, em seu artigo 32, assim dispõe:

"Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Entre os principais objetivos deste Projeto de Lei, na luta contra os maus-tratos aos animais, é a proibição para aquelas pessoas condenadas (sentença transitada em julgado), pela prática de maus tratos, possa exercer cargo, emprego ou função pública, prestar serviços ou participar de licitação. A punição deve ser uma realidade em nosso município para inibir a prática de maus tratos contra animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de agosto de 2022.

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PROS

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher